DELIBERAÇÃO AC01 - 2239/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3539/2014
PROTOCOLO	**:** 1484082
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE LADARIO
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
INTERESSADO	**:** COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA,
VALOR	**:** R$ 276.295,50
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ºTERMO ADITIVO – AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR – REGULARIDADE – 2º, 3º, 4º TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REMESSA E PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular a formalização de contrato administrativo e de termo aditivo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais.

É regular com ressalva a formalização de termo aditivo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais, mas remetida a prestação de contas fora do prazo legal.

É regular com ressalva a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, mas remetida a prestação de contas fora do prazo legal.

A remessa e publicação de documentos fora do prazo legal caracteriza infração e impõe a aplicação de multa ao gestor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização contratual, formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2013, celebrado entre o Município de Ladário e Comércio de Carnes e Derivados Ltda, com ressalva pela intempestividade da publicação do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e por remessa de todos os documentos fora do prazo, pela aplicação de multa ao Sr. José Antônio Assad e Faria, , no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame formalização contratual, a formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n.29/2012, celebrado entre o Município de Ladário/MS e a Empresa Comércio de Carnes e Derivados Ltda., visando à aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender a merenda escolar no ano letivo de 2012, no valor inicial da contratação de R$ 351.284,57 (trezentos e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela publicação do 2º, 3º e 4º termos aditivos fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93 e pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, "A",1.2.2 , "*A*" e 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa nº 35/211.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, dos termos aditivos e da execução financeira, e pela aplicação da multa, conforme parecer acostado às *f. 327/328* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-16453/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n.29/2012, celebrado entre o Município de Ladário/MS e a Empresa Comércio de Carnes e Derivados Ltda.

O Contrato Administrativo n. 29/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos (*f. 181/198 dos autos)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência e acréscimo de valor, com fundamento no art. 57, inc. II e art. 65, I, "b", *parágrafo 1º da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização contratual e a formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo firmado sob n. 29/2012 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém o 2º, 3º e 4º Termos aditivos foram publicados fora do prazo previsto no *parágrafo único* do art. 61 da lei 8.666/93, e os documentos referentes a todos os termos aditivos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato n° 29/2012 (+) Termos Aditivos	R$ 435.821,30
Total empenhado (NE)	R$ 571.550,12
Total Anulado (NAE)	R$ 295.254,62
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 276.295,50
Despesa Liquidada (NF)	R$ 276.295,50
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 276.295,50

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 276.295,50 (duzentos e setenta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

I - Pela **REGULARIDADE** da *formalização contratual, formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2013,* celebrado entre o Município de Ladário/MS e a Empresa Comércio de Carnes e Derivados Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela intempestividade da publicação do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos previsto no art. 61, § único da Lei 8666/93 e pela remessa de todos os documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "A", 1.2.1 "A" e 1.3.1. "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal - ***José Antônio Assad e Faria,*** inscrito no CPF nº 108.166.311-15, no valor de correspondente a **80 (oitenta) UFERMS** assim distribuídas:

a) 50 (cinquenta) UFERMS pela publicação do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos fora do prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93;

b) 30 (trinta) UFERMS prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização contratual, formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2013, com ressalva pela intempestividade da publicação do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, e pela remessa de todos os documentos fora do prazo pela aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid .

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.SMA

SETAC.KBV/ARP